

Lei nº 1009, de 1986

"Autoriza a Prefeitura Municipal a aderir ao convênio nº 07.83, celebrado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social, o Ministério da Saúde e INAMPS, de um lado, e o Governo do Estado de São Paulo de outro, para implantação e execução das ações integradas de saúde." -

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 07 de março de 1986, aprovou e eu, Evandro Vitorino, prefeito municipal de Guariba, sanciono e promulgo a seguinte,...

"Lei"

==

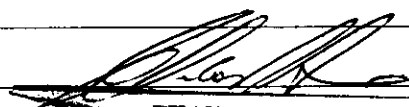
Artigo 1º) - Fica a prefeitura do município de Guariba autorizada

a adu na fama de disposto na respectiva cláusula quarta, ao convênio celebrado entre o ministério da Previdência e assistência social, o ministério da saúde e o Instituto Nacional de assistência médica da Previdência Social de um lado e o governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de outro lado e que tem por objetivo a implantação e execução, no Estado de São Paulo das ações integradas de saúde preconizadas nas diretrizes gerais de ações do ministério da saúde consubstanciadas no convênio único de nº 07. 83, firmado entre o mesmo ministério e o Estado de São Paulo e no plano de reorientação da assistência à saúde no âmbito da Previdência Social, elaborado pelo Conselho da Administração de Saúde Previdenciária - CONASP, e aprovada pela portaria MPAS nº 3062-82 e no plano de governo do Estado, no que se refere ao Setor de Saúde.

Artigo 2º) As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

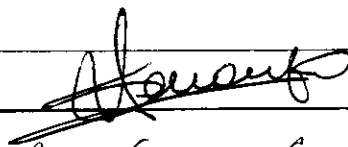
Artigo 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarulhos, em 10 de março de 1986.



EVANDRO VITORINO  
Prefeito Municipal de Guarulhos

Registrado nesta Secretaria na mesma data.



Sônia Ap. Guerra Araújo

Diretora de Saúde, Adm. Planejamento

apresentado neste cartório para arquivamento nos termos do artigo 55, § 4º do decreto Lei complementar nº 09 de 31/12/69

Elisio Antonio A. de Lima  
Oficial Inteiro